SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02 junho de 2008.

CAPÍTULO I - DOS FINS, PRERROGATIVAS, DEVERES, CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ADMISSÃO

Art. 1º - O Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado do Paraná (SIAPAR), Código da Entidade: 001.154.91015-3, CNPJ: 05.860.322/0001-24, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, 5ª andar, Município de Curitiba, Estado do Paraná, é constituído para fins de estudos, informação, estratégia, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica formada pelas empresas que atuam no setor audiovisual, sejam estas produtoras de cinema, vídeo e áudio, laboratório de imagem e som, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria. O SIAPAR não tem finalidade lucrativa e tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: Este Estatuto regulamenta a funcionabilidade do Sindicato das Indústrias de Audiovisual do Estado do Paraná em todo o Estado do Paraná.

Art. 2º- São prerrogativas do Sindicato:
I - representar perante as autoridades administrativas, governamentais, civis, judiciárias e legislativas, em todas as instâncias de poder, os interesses gerais da categoria e/ou os interesses individuais de seus associados;
II - celebrar convenções coletivas de trabalho;
III - eleger e designar os representantes da categoria em órgãos coletivos;
IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, inclusive participando de órgãos colegiados de política cultural, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
V – colaborar com entidades do setor e da indústria em geral, na defesa dos interesses estaduais e nacionais, buscando o desenvolvimento do audiovisual brasileiro e paranaense;
VI - impor contribuições e/ou taxas a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:
I - participar ativamente de todas as instâncias que possa resultar em benefícios para a categoria;
II - manter serviço de assistência e consultoria para os associados;
III - prestar assessoria aos associados no que se refere a quaisquer benefícios que possam facilitar o desenvolvimento das empresas da categoria;
IV - promover a ampliação de seu quadro social;
V - lutar pelo desenvolvimento e valorização da indústria audiovisual no Paraná;
VI – buscar a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
VII – colaborar com os poderes constituídos para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:
I - observância da legislação que rege a atividade sindical, da legislação que rege a atividade audiovisual e das demais normas jurídicas vigentes;
II - abstenção de propaganda política eleitoral destinada a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
III - obtenção dos meios necessários para sua subsistência, via formas diversas de arrecadação permitidas, incluindo as contribuições dos associados;
IV – proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

V – inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidades Sindicais de grau superior.
VI - na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro numerado de registro de associados, do qual deverão constar: data da realização da Assembléia Geral que acatou a associação da empresa ao sindicato, razão social, data de constituição da empresa, número do CNPJ, endereço completo, qualificação dos diretores, sócios ou administradores, cargo que exerce na administração, bem como data de suas admissões no quadro social da empresa e a indicação de quem representa a empresa perante o Sindicato;
VII -gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade econômica da indústria do setor audiovisual assiste o direito de ser admitida no Sindicato, desde que manifesto o interesse. No caso de a empresa não ter reconhecida sua idoneidade pelos pares de atividade, associados ao Sindicato, sua solicitação de admissão poderá ser recusada;

Parágrafo Único - A carta de solicitação será apreciada em Assembléia Geral que decidirá sobre a efetivação ou não da filiação.

Art. 6º - Perderá seus direitos e será desligada do Sindicato a empresa associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada nos termos deste estatuto.

Art. 7°- São direitos dos associados, pessoais e intransferíveis:
I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e nas eleições do Sindicato, desde que cumpridas as normas legais e estatutárias vigentes;
II - usar os serviços do Sindicato;
III – propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato.

Art. 8º - São deveres dos associados:
I - pagar pontualmente as contribuições decorrentes de Leis, bem como as mensalidades, taxas, anuidades e outras contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
II - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as empresas da categoria;
III - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
V - não tomar deliberações atinentes à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
VI - respeitar a lei e as autoridades constituídas;
VII – defender o bom nome do sindicato, mantendo-se atento a qualquer ação ou informação que possa denegri-lo e zelando pela coerência das ações e informações emanadas do Sindicato.

Parágrafo único: Perderá seus direitos a empresa associada que não cumprir com seus deveres.

Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá o associado recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 10 – São condições para o associado exercer o direito de voto, tanto em eleições quanto em assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias:

a) ser filiado há mais de seis meses;
b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 100 - Sala 504
(41) 3225-39.. - Curitiba - PR

c) achar-se quites com a Tesouraria;

§ 1º - cada associado terá direito a apenas um voto

§ 2º - além do voto como associado, o Presidente acumulará o voto de Minerva, em caso de empate em qualquer decisão, exceto em eleições sindicais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art.11 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Art.12 Serão, pela diretoria, apenas advertidos os associados que descumprirem deveres preconizados no presente estatuto e nas leis, caso seus atos se caracterizem como faltas primárias ou, em razão de sua natureza, não sejam graves o suficiente para justificar uma penalidade maior como a suspensão ou a exclusão do quadro social.

Art. 13 Serão suspensos os associados:
I - que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa;
II - que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
III - que forem reincidentes nas penalidades de advertência.

§ 1° - A suspensão deverá ter prazo não superior a 30 (trinta) dias e deverá ser aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 2° - O membro de qualquer órgão da administração que for suspenso fica impedido de praticar atos de administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 14 Serão excluídos do Quadro Social os associados:
I - que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em elemento nocivo à entidade;
II - que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 12 (doze) meses o pagamento de suas mensalidades ou anualidades, conforme o regime de contribuição estabelecido em Assembléia Geral.

§ 1° - A exclusão do associado nos casos previstos neste Estatuto, bem como em outras situações não reguladas expressamente no presente documento e nas quais se justifique motivo relevante, será realizada pela Diretoria, sendo necessário o reconhecimento pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2° - A empresa poderá pedir desligamento do quadro associativo a qualquer momento, bastando para isso apenas a formalização por escrito endereçada ao Presidente.

§ 3° - A empresa que se afastou do quadro associativo poderá retornar futuramente, mediante nova apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 15 Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado.

§ 1° - O associado poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação da data da audiência, mediante protocolo na secretaria do sindicato.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - 3º 30
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 2° - Caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação da decisão da penalidade imposta.

Art. 16 Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, com prévio juízo da maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 17 O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, eleita para um mandato de 02 (anos) anos, a saber:

a) membros efetivos: Presidente, 1° Secretário, 1º Tesoureiro
b) membros suplentes: Vice-presidente, 2° Secretário, e 2º Tesoureiro.

§ 1º À Diretoria compete:
a) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
f) estabelecer estratégias de ação para o setor e atuar no sentido de seu sucesso.

§ 2º - Ao Presidente compete:
a) representar o Sindicato, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes a membros da diretoria ou executivos contratados;
b) convocar e presidir as sessões da diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
b) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
c) ordenar as despesas necessárias e assinar os chegues e contas a pagar, em conjunto com o tesoureiro;
d) nomear os funcionários conforme as necessidades do serviço e fixar-lhes os vencimentos;
e) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito no qual tenha sido investido;
f) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
g) assinar convênios e parcerias com outras entidades;
h) cumprir o presente Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

§ 3º - Ao 1° Secretário Compete:
a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
b) ter o arquivo sob sua guarda;
c) redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
d) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Sindicato.
e) substituir o Vice-Presidente, quando necessário.

§ 4º - Ao 1º Tesoureiro compete:
a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
d) cobrar as contribuições dos associados;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

e) orgranizar a cobrança de contribuições sindicais de toda a espécie, relativas ao sindicato
f) substituir o Vice-Presidente, quando necessário.

§ 5º - Ao Vice Presidente compete:
Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 6º - Ao 2º Secretário compete:
a) Substituir o 1º Secretário quando necessário.

§ 7º - Ao 2º Tesoureiro compete:
a) Substituir o 1º Tesoureiro quando necessário.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com 1 (um) membro suplente, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar de ordem do dia da Assembléia Geral, para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO VI - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 19 - O Sindicato terá 02(dois) delegados representantes efetivos que serão automaticamente, o Presidente e o Vice-Presidente com igual número de suplentes.

§ 1° - Aos Delegados Representantes compete:
a) representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP;
b) votar nas Assembléias da FIEP.

SEÇÃO VII - DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 20. O Sindicato poderá criar Delegacias Regionais no Estado do Paraná.

Art. 21. Cada Delegacia Regional será composta de um Diretor Regional efetivo e um suplente eleito em Assembléia Geral Extraordinária, para mandato de 2 (dois) anos em conjunto ao da diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Regional:

I – representar o Sindicato junto às empresas da região, contribuindo para ampliar as ações da entidade;
II – prestar contas de sua atuação junto ao sindicato;
III – exercer ações e tarefas definidas pela Diretoria para sua região.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P

segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, no site do sindicato, bem como deverá ser afixado na sede social e nas delegacias, quando existirem.

Art. 24 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e ainda:
a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
b) a requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento) do quadro associativo), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º Compete privativamente à Assembléia Geral:
a) destituir a Diretoria;
b) alterar o Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 25 – À convocação, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará providência para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 26 – As Assembléias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 27 – Serão tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
a) eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
c) aplicação do patrimônio;
d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DE MANDATO

Art. 28 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) grave violação deste Estatuto;
c) abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do Art. 33;
d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
e) deixar de exercer atividades em categoria econômica abrangida pelo Sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 505
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

§ 2º- Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 29 – Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o Art. 17 e seus parágrafos.

Parágrafo único – A convocação dos suplentes quer para diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 30 - Havendo renúncia, falecimento, licenciamento por mais de 90 (noventa) dias ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto. Cabe ao Presidente ou a quem estiver exercendo a Presidência proceder à respectiva convocação, obedecendo a ordem em que figurem na chapa eleita, sendo convocados primeiros os membros efetivos da diretoria e depois os suplentes.

§ 1º - No esgotamento de suplentes, a Assembléia Geral indicará um novo membro.

§ 2º - As renúncias ou licenciamento serão comunicados por escrito à Diretoria.

Art. 31 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 32 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o regulamento eleitoral em vigor ou, na inexistência deste documento, segundo a legislação respectiva.

Art. 33 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 06 (seis) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 34 - À Diretoria compete:

a) fazer organizar, por contabilistas legalmente habilitados, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação das mesmas, submetendo-as, à aprovação da Assembléia Geral, após o que, deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;

b) as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustados ao fluxo de gastos, mediantes abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à respectiva Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor.

c) apresentar as contas para serem aprovadas pela Assembléia Geral, referente ao exercício anterior, até o dia 30 de novembro de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

e) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, indicando sucessos e insucessos, apresentando as contas do exercício correspondente, levantando, para esse

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Aurélia de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas e econômico do livro diário, o qual além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES.

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes realizar-se-á segundo o regulamento seguinte, o qual não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 36 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 37 - São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas nos estatutos sociais e que não incorram em qualquer dos impedimentos da legislação em vigor, devendo ser titular, sócio ou diretor de empresa filiada, previamente habilitados.

§ 1º – Será permitida uma só reeleição para o mesmo cargo na diretoria.

DO ELEITOR

Art. 38 - É eleitor todo o associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto, e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente, bem como quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo único - O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro associativo do sindicato.

Art. 39 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados e fornecida mediante requerimento no mesmo prazo a um representante de cada chapa registrada.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 1º - A cópia do edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções e no site da internet, se houver.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;
II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III – datas, horários e locais das segundas e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
IV – previsão de eleição por aclamação, havendo somente uma chapa.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 41 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital em jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal mínimo de 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar e receber informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento do registro de chapa será em duas vias, endereçado ao Presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será instruído com os seguintes documentos:
a) ficha de qualificação da chapa. 2 (duas) vias;
b) cópia da carteira de identidade e do CPF dos candidatos. 2 (duas) vias
c) declaração da Empresa associada, da qual o candidato é representante, indicando que o mesmo se encontra em sua atividade a pelo menos dois anos. 2 (duas) vias
d) declaração do Sindicato informando que a empresa é associada a mais de seis meses. 2 (duas) vias

Art. 42 - será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus cargos, e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os cargos de diretoria e conselho fiscal.

Art. 43 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata que deverá ser assinada pelo presidente, secretário e os demais presentes.

Art. 44 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 45 – A sessão eleitoral tem caráter de Assembléia Geral, chamada de Assembléia Eleitoral.

§ 1 - No caso da existência de mais de uma chapa, esta Assembléia, bem como a mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, nomeados pelo Presidente da entidade até dez dias antes da eleição.

§ 2 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
I – os candidatos;
II – os membros da administração da entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3922 - Curitiba - PR

Art. 46 - Havendo somente uma chapa para concorrer nas eleições sindicais, a mesma poderá ser realizada por aclamação. Nesta situação, a Assembléia eleitoral poderá ser realizada sem a necessidade da criação de uma mesa coletora de votos e poderá ser presidida pelo presidente em exercício ou outro membro indicado pela Diretoria ou Junta Governativa.

Art. 47 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados se houver e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 48 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e associados em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 49 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas eleições seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II – local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;
III – resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos chapa registrada, votos brancos e votos nulos;
IV – número total de eleitores que votaram;
V – resultado geral da apuração;
VI – proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da mesa e fiscais.

Art. 50 - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes realizar-se-á segundo este estatuto, em conformidade com a Legislação pertinente, a qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alexandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 51 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-[illegible]5 - Curitiba - PR

a) todas as espécies de Contribuições ou Taxas pagas por aqueles que participem da categoria representada;
b) as mensalidades ou anuidades dos associados;
c) as doações e legados;
d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
e) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
f) as multas e outras rendas eventuais;
g) a renda advinda da prestação de serviços, execução de projetos, gerenciamento de trabalhos, organização e administração de eventos;
h) transferências por estabelecimento de convênios.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 52 – As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

Art. 53 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 54 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia realizada pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim, e após autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto.

§ 1º Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuado pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 55 – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem Política-Social, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, e aplicados em obras de assistência social, na base territorial do Sindicato.

Art. 56 – Os atos que incorporem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo a legislação penal.

Art. 57 – No Caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa das Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e, pagas as dívidas legitimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa, banco e em poder de credores diversos terá o destino prescrito no artigo 55.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-9905 - Curitiba - PR

Art. 59 – Não havendo disposição especial em contrário prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 60 – As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelo Sindicato.

Art. 61 - O Presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes à maioria absoluta dos associados.

Art. 62 Sendo este Estatuto aprovado no decurso de gestão regida por Estatuto Anterior, que estabeleça outra constituição da diretoria e conselhos, mantém-se a Diretoria em exercício na sua constituição e poderes atuais até o momento da nova eleição.

Art. 65. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

Curitiba, 02 de junho de 2008.

Paulo Munhoz
Presidente
CPF 457.108.059-04

Laura Dalcanale
Secretária
CPF 743.119.649-00

Cláudia da Natividade
Tesoureira
CPF 832.991.229-91

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
[X] Averbado [ ] Registrado
Sob n.º 4.161 no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º 467.186 467.188
Curitiba-02/07/2008.
João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 576980AAAAAC
Controle 440692

CUSTAS
VRC 100
R$ 10,50

Priscilla Fátima Caetano de Lima
Advogada
27.636 OAB/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3945 - Curitiba - PR